



SUPRESSÃO VEGETAL

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
3.	DOCUMENTOS RELACIONADOS	3
4.	RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA	5
4.1	GERAIS	5
4.2	MÁQUINAS E FERRAMENTAS	5
4.3	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	5
5.	DEFINIÇÕES	6
6.	METODOLOGIA.....	7
7.	PROCEDIMENTO SEQUENCIAL.....	7
8.	REQUISITOS AMBIENTAIS	9
9.	ANEXOS	9

1. OBJETIVO

Este procedimento operacional padrão estabelece a sistemática para a realização de supressão vegetal em obras da Cosampa Projetos e Construções LTDA e a sistemática para a metodologia de supressão vegetal.

Este procedimento se aplica a todos os empregados da Cosampa Projetos e Construções LTDA que participem dos serviços de supressão vegetal em obras.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Os códigos e/ou normas relacionados foram utilizados na elaboração deste documento ou contêm instruções e procedimentos aplicáveis a ele. Devem ser utilizados na sua revisão mais recente.

- ISO 9001:2015
- ISO 14001:2015
- ISO 45001:2018
- MGI 01
- Sistema de Gestão da Qualidade
- Sistema de Gestão Ambiental
- Sistema de Gestão da Segurança e Saúde
- Manual de Gestão Integrada

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Decreto Federal 6.514/08 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- Decreto Federal 750/93 - Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica.
- LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- Lei 12.651/12 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa
- Lei Federal 9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente

Código	POP-30
Revisão	02
Data Início	19/08/2022
Data Revisão	01/11/2024

- Decreto Federal 6.514/08 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- Decreto Federal 750/93 - Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica.
- Decreto Federal 2.661/98 - Regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (código florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais.
- Resolução Conama nº 10/1993 - Estabelece os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão de Mata Atlântica;
- Resolução Conama nº 06/1994 - Estabelece definições e parâmetros mensuráveis para análise de sucessão ecológica da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro;
- Resolução Conama nº 417/2009 - Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sugestionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências;
- Resolução Conama nº 453/2012 - Aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sugestionais de vegetação de restinga para o Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução nº 417/2009.
- Resolução CONAMA 428/10 - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA
- Instrução Normativa MMA 6/06 - Dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal
- Instrução Normativa MMA 10/14 - Dispõe sobre procedimentos para realização da atividade e observação de aves nas unidades de conservação federais
- Portaria IBAMA 149/92 - Estabelece procedimentos relativos ao registro e licenciamento das atividades ligadas à comercialização e uso de motosserra
- Lei Federal de nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente
- CE – Lei 12.488/95 - Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências.
- CE – Decreto 24.221/96 - Decreta “Art. 1º - As Florestas, suas formações sucessoras e demais formas de vegetação natural existentes no território do Estado do Ceará, reconhecidas de utilidade ao meio ambiente em geral, e em

especial às terras que revestem, são considerados bens de interesse comum a todos os habitantes do Estado, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações em geral e especialmente os estabelecidos em lei.

- NBR 16246-1 – Florestas urbanas- Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas / Parte 1: Poda.
- NBR 5422 – Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica
- ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental
- Norma regulamentadora N.º 12 – Segurança no Trabalho em máquinas e equipamentos.

4. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

4.1 Gerais

- Colaborar na organização e limpeza da área;
- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade observada;
- Disponibilizar documentação de segurança na frente de serviço;
- Observar e respeitar sinalização de segurança;
- Restringir acesso ao local somente a pessoas autorizadas;
- Treinar e capacitar mão de obra envolvida na atividade;
- Disponibilizar meio de comunicação com a base para as equipes.

4.2 Máquinas e Ferramentas

- Inspecionar diariamente Máquinas e Ferramentas utilizadas;
- Reforçar pontos de fixação de lâminas de facões e foices;
- Transportar ferramentas cortantes em local Seguro.

4.3 Equipamentos de proteção individual

- Capacete de segurança com jugular;
- Óculos de segurança;
- Calçado de segurança com solado resistente à perfuração;
- Protetor auditivo tipo plug/concha;
- Perneira de Segurança;
- Equipamento para proteção respiratória;
- Luvas de segurança (Pigmentada/Latex);
- Vestimenta de segurança para motosserrista (Proteção 360º);
- Luvas de segurança para motosserrista;
- Protetor facial telado para motosserrista;

- Calçado de segurança tipo coturno para motosserrista;
- Protetor solar.

5. DEFINIÇÕES

ASV: Autorização de Supressão Vegetal;

NBR: Norma Brasileira;

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

GRU: Guia de Recolhimento da União;

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL (CTF/AIDA): Cadastro técnico federal para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. (Lei nº 6.938/1981: art. 17, I);

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTF/APP):

Cadastro técnico federal para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (Lei nº 6.938/1981: art. 17, II);

DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF): licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, gerado pelo sistema eletrônico denominado Sistema-DOF. (Portaria MMA nº 253/2006: art. 1º, § 1º);

LP: Licença Prévia;

LI: Licença de Instalação;

LPU: Licenças de Porte e Uso;

RESGATE: Colônias coletadas, mediante autorização do órgão ambiental competente, em áreas de supressão vegetal ou em situação de risco alojadas em cavidades naturais ou artificiais. (Resolução Conama nº 496/2020: art. 2º, XI);

TCFA: Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;

SUPRESSÃO VEGETAL: Retirada total de espécies/espécimes vegetais;

PODA: É a eliminação seletiva de ramos ou partes de uma planta. Tem como objetivo disciplinar o crescimento das árvores de forma a adequarem-se ao ambiente urbano e promover o equilíbrio de sua copa.

6. METODOLOGIA

As atividades de supressão vegetal podem ser realizadas conforme as seguintes metodologias:

- **SUPRESSÃO VEGETAL MANUAL:**

Atividade realizada de forma 100% manual, ou seja, sem o auxílio de ferramentas mecanizadas ou semi-mecanizadas. Prevalece a utilização de ferramentas manuais como enxada, foice, facão, pás, rastelo e outros.

- **SUPRESSÃO VEGETAL SEMI MECANIZADA:**

Atividade realizada com a utilização de ferramentas semi-mecanizadas (motoserras/motopoda), operadas por pessoal treinado e capacitado. Toda motosserra/motopoda utilizada deve ser legalizada e registrada, com a respectiva atividade prevista no CTF da empresa e através da LPU emitido pelo sistema IBAMA. Para a aquisição e utilização de motosserras e motopodas à combustão, é necessário ter controle patrimonial e respectivas Licenças de Porte e Uso - LPU destes equipamentos. Cabe a Meio Ambiente Área emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU antes da data de vencimento da LPU, para que seja possível sua renovação. A área solicitante é responsável por realizar o pagamento da Guia, devendo manter o comprovante de pagamento junto ao equipamento. No caso de aquisição ou exclusão de equipamentos. Para emitir a Licença para Porte e Uso de Motosserra, é preciso possuir cadastro válido no Cadastro Técnico Federal (CTF) na seguinte descrição de atividade no IBAMA, **uso próprio de motosserra ou para empréstimo a terceiros**.

- **SUPRESSÃO VEGETAL MECANIZADA:**

Atividade conduzida com a utilização de máquinas específicas, como trator de esteiras, pá mecânica, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e outros.

A combinação de uma ou mais metodologias pode ser implementada durante a execução da supressão vegetal de uma mesma área, conforma avaliação da área, tipo de vegetação, condições de topografia e relevo do solo local, bem como orientações do plano de supressão vegetal estabelecido para o Empreendimento.

7. PROCEDIMENTO SEQUENCIAL

O procedimento descrito para as atividades de supressão vegetal objetiva minimizar os danos causados por esta atividade, assim como minimizar os riscos envolvidos.

A seguinte etapa sequencial deve ser observada para execução da atividade:

- Fixação de placa de licenciamento ambiental da atividade (LP/LI/ASV), conforme modelo do órgão licenciador competente;

SUPRESSÃO VEGETAL

Cópia Controlada

Código	POP-30
Revisão	02
Data Início	19/08/2022
Data Revisão	01/11/2024

- Marcação topográfica da área de interferência direta, conforme coordenadas apresentadas no processo de requerimento da ASV, devendo serem fincadas no solo estacas referenciadas com fita plástica que possibilitem a visualização dos limites da área autorizada para supressão;
- Previamente ao início da atividade, definir metodologia a ser adotada e verificar necessidade de realização de atividades de resgate de fauna ou sementes na área, assim como a existência de sítios arqueológicos;
- Planejar início e fim das atividades de supressão vegetal de maneira coordenada com as atividades de terraplenagem, evitando exposição do solo desprovido de cobertura vegetal por longos períodos;
- Quando da existência de cursos d'água, verificar previamente a existência de autorização para intervenção em áreas de proteção permanente e, caso necessário, prever implementação de sistema de drenagem adequado;
- O corte e desmatamento deve ser realizado sempre em direção às áreas remanescentes, de forma a permitir o afugentamento da fauna para esses locais durante execução da atividade;
- O corte com utilização de motosserra será realizado na parte basal do exemplar, considerando a menor distância possível do solo. Para os exemplares de menor porte (Menor que o DAP estabelecido na licença), poderá ser utilizada ferramenta manual;
- Todos os colaboradores envolvidos na atividade devem ser capacitados e treinados para os riscos inerentes;
- Antes do início das atividades, realizar inspeção nas máquinas e equipamentos utilizados, substituindo qualquer máquina/equipamento que apresente avarias ou inconformidades;
- Toda máquina/equipamento utilizado deve, obrigatoriamente, atender aos requisitos legais quanto a dispositivos de segurança, ruído, vibrações, manutenções, treinamentos específicos e outros;
- Nenhuma operação de manutenção de máquinas e equipamentos pode ser realizada fora da área de interferência direta do Empreendimento, assim como devem ser adotadas todas as medidas ambientais pertinentes que confirmem maior segurança ambiental à operação (Bacias de contenção, kits de mitigação, etc);
- É obrigatório o estabelecimento prévio de rotas de fuga, definidas pelos operadores de motosserra/motopoda;
- Todos os trabalhadores devem utilizar equipamento de proteção individual adequadamente dimensionado para sua atividade;
- Nas áreas limítrofes da área de corte, a direção de queda dos exemplares deve ser orientada de forma a evitar danos nas áreas preservadas;
- Na presença de cipós, estes devem ser cortados antes da retirada das árvores;

- Quando existir mais de uma equipe em campo simultaneamente, a distância entre elas deve ser de, no mínimo, 100 metros;
- Todo material lenhoso oriundo das atividades de supressão deve ser estocado em pilhas próximo das áreas de transbordo, devendo ser emitido o respectivo Documento de Origem Florestal - DOF;
- As pilhas de material lenhoso devem ser montadas adotando-se uma mesma largura, ou seja, devem ser montadas com material de tamanhos aproximados, não divergindo muito;
- A cubagem das pilhas deve ser realizada em metros cúbicos (m³), conforme o seguinte cálculo:

Volume em metro cúbico (m³) = altura x comprimento x largura.

- A camada de solo superficial da área deve ser estocada para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas;
- As atividades de supressão deverão ser acompanhadas por equipe específica, a qual realizará registro fotográfico datado e emitirá relatório técnico específico para consulta;
- É proibida a utilização de fogo.

8. REQUISITOS AMBIENTAIS

O responsável pelo serviço deve verificar o tipo de vegetação a ser podada ou suprimida, levando em consideração que para a poda ou supressão de árvores nativas e/ou exóticas é necessária autorização junto ao órgão ambiental competente para realização da atividade. Árvores que tenham ninhos de passarinhos, deverão ser verificados se os mesmos encontram-se ocupados (ovos e filhotes) e, em caso positivo, estas árvores não poderão ser podadas. Caso o ninho esteja na extremidade de um galho, possibilitando a execução da poda, cuidados deverão ser tomados para que o ninho não seja atingido. Para que a equipe possa realizar o manejo da fauna, é preciso solicitar a autorização ambiental. Em casos extremos, solicitar ao Bombeiro, órgão ambiental, etc.

Antes de iniciar os serviços, deve ser verificado a existência de insetos e ou animais perigosos, como abelhas e marimbondos. Caso esta situação se confirme, o superior imediato da turma em serviço deve ser comunicado, para que este faça a solicitação da equipe especializada para a remoção dos insetos e/ou animais perigosos.

9. ANEXOS

Não se aplica.